



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

ACORDO DE TELETRABALHO

ENTRE:

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, pessoa coletiva número 600 014 690, com o número de identificação de Segurança Social (NISS) 20003558442, com sede na Rua Professor Gomes Teixeira, 2, 1399-022 Lisboa, agindo em nome e representação do Estado, neste ato representada por David João Varela Xavier, na qualidade de Secretário-Geral, com poderes bastantes para este ato, nos termos das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 20/2021, de 15 de março, e do Anexo I à Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com última redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, designada por **ENTIDADE EMPREGADORA PÚBLICA**;

E

NOME COMPLETO DA TRABALHADORA, portador do cartão de cidadão n.º [•], válido até [•], contribuinte fiscal n.º [•], subscritor do regime geral da Segurança Social n.º [•], residente na rua [•], doravante designada por **PESSOA TRABALHADORA**;

Considerando que:

- a) A **PESSOA TRABALHADORA**, integrada na categoria de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior, encontra-se a exercer funções na SGPCM, em regime de mobilidade;
- b) A **PESSOA TRABALHADORA** requereu a prestação de trabalho em regime de teletrabalho através de requerimento fundamentado, tendo obtido parecer favorável do respetivo dirigente.

Ao abrigo do disposto nos artigos 165.º a 171.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, na sua redação atual, aplicável *ex. vi* do n.º 1, *in fine* do artigo 68.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à



Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atualizada, é celebrado o presente acordo de teletrabalho em conformidade com o estatuído nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

1. A **PESSOA TRABALHADORA** mantém o exercício da atividade contratada em REGIME DE TELETRABALHO, sob autoridade e direção da SGPCM, no âmbito da [indicar a UO da SGPCM].
2. A **PESSOA TRABALHADORA** mantém-se obrigado a desempenhar as funções que consistem em apoio à [•].
3. A **PESSOA TRABALHADORA** obriga-se a apresentar pontualmente as informações, relatórios e pareceres que lhe forem solicitados em conformidade com o superiormente determinado.
4. As funções descritas correspondem à categoria e à carreira de técnico superior e são exercidas através de recurso a tecnologias de informação e de comunicação.
5. A **PESSOA TRABALHADORA** mantém a remuneração que vem auferindo.
6. A **PESSOA TRABALHADORA** tem ainda direito, pelas deslocações efetuadas em serviço público e por motivo de serviço público ao pagamento das ajudas de custo legalmente devidas.

Cláusula Segunda

1. O local de prestação da atividade em teletrabalho é a residência da **PESSOA TRABALHADORA** sita na morada indicada ou outro local por esta indicada.
2. A **PESSOA TRABALHADORA** fica obrigada a deslocar-se às instalações da SGPCM sempre que tal seja solicitado, para realização de reunião de trabalho e para participar nas reuniões de técnicos, a menos que outro período de permanência seja estabelecido pontualmente pelo respetivo superior hierárquico.



3. A **PESSOA TRABALHADORA** fica ainda, sempre que necessário, obrigada a frequentar as ações de formação que forem definidas para os trabalhadores da sua unidade orgânica e a estar presente em reuniões de serviço para as quais seja convocado.

Cláusula Terceira

1. Compete ao dirigente imediato a monitorização da **PESSOA TRABALHADORA** para efeitos de validação do cumprimento das cláusulas do presente contrato.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, são observados os parâmetros atinentes ao cumprimento dos objetivos através do estabelecimento de indicadores e metas a cumprir por parte da **PESSOA TRABALHADORA**, indicados no anexo ao presente acordo, dele fazendo parte integrante.

Cláusula Quarta

1. O período normal de trabalho da **PESSOA TRABALHADORA** é o previsto na lei.
2. A **PESSOA TRABALHADORA** exerce as suas funções na modalidade de horário flexível com cumprimento das seguintes plataformas obrigatórias:

Período da manhã – 10h30 às 12h30

Período da tarde – 14h30 às 16h30

3. A **PESSOA TRABALHADORA** apresenta-se [•] dias por semana nas instalações da SGPCM, em data e hora a acordar com o respetivo dirigente.
4. A **PESSOA TRABALHADORA** pode ser contactado dentro do horário de trabalho no âmbito da prestação de trabalho contratada para o número pessoal [•].
5. A **PESSOA TRABALHADORA** obriga-se a comunicar previamente ao seu superior hierárquico através do correio eletrónico [indicar o e-mail da trabalhadora] qualquer ausência do local de trabalho identificado no n.º 1 da cláusula 2.ª quando a mesma ocorra dentro do horário de trabalho.



6. Em caso de ocorrência de problemas com o equipamento ou com as comunicações que impliquem interrupção do exercício da atividade, o tempo de serviço em falta pode ser compensado dentro do mesmo dia ou dia útil imediatamente seguinte, se autorizado, salvo se não lhe for imputável.
7. Quando os problemas referidos no número anterior impliquem assistência técnica por parte da SGPCM que envolva suspensão da prestação de trabalho pela **PESSOA TRABALHADORA** que se estime de duração superior a 2 horas, deve comunicar tal facto à SGPCM.
8. A **PESSOA TRABALHADORA** deve igualmente apresentar-se ao serviço sempre que tal se revele necessário por razões de assistência técnica do equipamento que não consiga ser resolvida tempestivamente de modo remoto.

Clausula Quinta

1. A **PESSOA TRABALHADORA**, quando na situação de teletrabalho, está obrigado a efetuar diariamente o registo da sua assiduidade, via web através do PI *online*
2. Para o efeito a **PESSOA TRABALHADORA** acede ao PI *online* no separador geral, clica na opção "Ponto", escolhendo a entrada ou a saída consoante o caso.
3. A **PESSOA TRABALHADORA**, quando na situação de trabalho presencial, está obrigado a efetuar o registo da sua assiduidade, no sistema pontométrico disponível à entrada do edifício da SGPCM.

Cláusula Sexta

1. Os instrumentos de trabalho necessários à execução da atividade contratada, incluindo os utilizados no manuseamento de tecnologias de informação e de comunicação, são propriedade da **SGPCM**.
2. A SGPCM fica responsável pela respetiva instalação, manutenção, atualização e substituição de *software*.



Cláusula Sétima

A **PESSOA TRABALHADORA** reporta o seu trabalho à sua superior hierárquica direta em termos de poder ser aferido o cumprimento das obrigações fixadas neste contrato.

Cláusula Oitava

1. O presente contrato mantém vigente o regime já em vigor de teletrabalho, terminando em [indicar data de término], sem prejuízo de prorrogação do mesmo nos termos da lei.
2. A vigência do presente acordo fica condicionado ao cumprimento de todas as obrigações constante no presente contrato, bem como do cumprimento e apresentação de todos os resultados lá previstos.
3. Por cessação do presente contrato a **PESSOA TRABALHADORA** regressa à situação jurídico-laboral em que se encontrava antes do início da sua execução, retomando a prestação de trabalho nos termos anteriormente acordados.

Tudo o que não estiver previsto é regido pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, pelo Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na redação atual, demais legislação aplicável aos trabalhadores em funções públicas.

O presente acordo é composto por seis páginas, sendo um exemplar para cada um dos Contraentes.

Lisboa, [data] de 2024



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

A ENTIDADE EMPREGADORA PÚBLICA

A PESSOA TRABALHADORA
